



**CBMAM**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
COMISSÃO TÉCNICA



ATA 003 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 16.10.2018.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se por volta das 13h30min, na sala do diretor da DAT, no prédio da DAT, localizado na R. Ernani Simão, nº. 1298 – Bairro da Cachoeirinha, os membros da Comissão Técnica do CBMAM, nomeados através da Portaria nº. 002/DAT/2018, de 10.05.2018, publicada no Boletim Geral de número 087 de 11 de maio de 2018.

Declarado abertos os trabalhos, sob a presidência do CEL QOBM Mauro Marcelo Lima Freire, presidente da Comissão Técnica/CBMAM e com a presença dos seguintes membros: TEN CEL QOBM Sulemar do Nascimento Barroso, MAJ QOBM Cristiano Braz Ferreira, 2º TEN QOABM Hernando Clóvis Ferreira Batista, e como escrivão sem direito a voto o 1º SGT QPBM Paulo Victor Polari Monteiro. O TEN CEL QOBM Sulemar do Nascimento Barroso, Diretor da DAT/CBMAM colocou o seguinte assunto em pauta:

1 – Que na NT-01 Credenciamento, há a exigência da apresentação de cópia do certificado de conformidade do campo de treinamento expedido pela ABNT indicando o seu nível de classificação;

Considerando que se faz necessária a desburocratização dos procedimentos da Diretoria de Atividades Técnicas;

Considerando a exigência constante na própria NT-01, que o campo de treinamento deve estar regularizado junto ao Corpo de Bombeiros, e consequentemente dispor de projeto aprovado e AVCB;

Considerando o item 4 e seus subitens, da NBR 14277 que estabelecem os critérios de classificação dos campos de treinamento;

A comissão estabelece por unanimidade que não será mais exigida a apresentação do certificado expedido pela ABNT, cabendo, a partir de então, ao setor de análise, além das verificações típicas de projeto, utilizar parâmetros da NBR 14277, com suas atualizações, ou norma que a substitua, para a classificação dos campos de treinamento de combate a incêndio. Ao setor de vistoria caberá, além do previsto na legislação vigente, a checagem in loco dos requisitos da NBR 14277.

O próximo assunto posto em pauta pelo 1ºSGT QPBM Paulo Victor Polari Monteiro, Chefe do setor de análise DAT/CBMAM. 2 – Análise do projeto 893/2017 – L M Hotel, edificação cuja ocupação é serviço de hospedagem, altura tipo III, com 658,17m², sito à Tv. João Alfredo, 76- Flores, construída após a vigência do Decreto Estadual 24.054/2004. O projeto foi reprovado em análise porque a escada e os corredores nos pavimentos superiores têm largura inferior a 1,20m, foi protocolado um Requerimento de Comissão Técnica no qual solicita a apreciação deste projeto pela Comissão, solicita que seja mantida as características da edificação e se dispõe a construir uma escada externa metálica dentro dos parâmetros da IT-11.

Considerando a proposta apresentada no Requerimento de Comissão Técnica, e com base nas exigências da IT-43, usada como bibliografia para embasar a decisão;



**CBMAM**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
COMISSÃO TÉCNICA



ATA 003 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 16.10.2018.

A comissão estabelece por unanimidade que para a adequação e aprovação da edificação, deverá ser elaborado novo projeto contendo todas as exigências da Tabela 3 do Decreto Estadual 24.054/2004 e prever ainda: a escada proposta no Requerimento de Comissão Técnica, no fim do corredor levando até a área externa nos fundos do terreno; ser apresentado projeto de sinalização de emergência conforme os parâmetros da IT-20 constando ainda a **sinalização de rodapé** nos corredores e escadas; treinamento de brigada; treinamento anual dos ocupantes para o abandono da edificação; cada quarto deverá dispor de planta com mapa de segurança constando a rota de fuga mais próxima. Para a emissão do AVCB todas estas medidas deverão ser providenciadas até o momento da vistoria.

O próximo assunto posto em pauta pelo 1º SGT QPBM Paulo Victor Polari Monteiro, chefe do setor de análise DAT/CBMAM. 3 – Análise do projeto 091/1990 – Grupo Technos da Amazônia Ind. e Com. S/A, edificação cuja ocupação é industrial, altura tipo II, com 11.555,37m<sup>2</sup>, sito à R. Mogno, 600- Distrito Industrial. O projeto foi aprovado pela última vez em 2014, voltou para análise por conta de atualização em 2018, em primeira análise, foi apresentado um depósito e foi feita a exigência de controle de fumaça, uma vez que o analista entendeu que se tratava de subsolo. Na reanálise foi esclarecido que o depósito não se tratava de subsolo. Porém, o projeto voltou a ser reprovado, desta vez por conta do depósito se tratar de uma edificação sem janelas, tendo sido exigida a exaustão mecânica do ambiente conforme o item 6.3 da IT-15.

Após a segunda reprovação, foi protocolado um Requerimento de Comissão Técnica, no qual resume com suas palavras o exposto acima e alega que: *“é inviável a instalação de janelas, portas externas ou outras aberturas, pois, como dito, trata-se de área de segurança dos produtos acabados da companhia”*.

Informa ainda que a o controle de temperatura acompanhado pela engenharia juntamente com ar-condicionados que se mantêm ligados 24h por dia.

Considerando o item 6 da IT-15 e seus subitens;

Considerando a planta de corte que compõe o projeto desde sua apresentação em 1990, especificamente o corte B-B e Vista A que indicam aberturas na área de depósito em questão;

Considerando que estes cortes não foram atualizados desde então, não tendo sido apresentados novas plantas com cortes para a última análise realizada em 2014;

A Comissão técnica estabelece por unanimidade que caso reste comprovado pelos responsáveis pela edificação, que o depósito funciona como cofre, sendo uma área totalmente fechada e sem janelas desde antes da vigência do Decreto Estadual 24.054/2004. O projeto poderá ser aprovado com as proteções já existentes no setor. Caso contrário, será exigida a exaustão mecânica conforme o item 6.3 da IT-15 ou, ser criadas janelas de modo a se enquadrarem aos critérios do item 6.2 da IT-15.

O próximo assunto posto em pauta pelo 1º SGT QPBM Paulo Victor Polari Monteiro, chefe do setor de análise DAT/CBMAM. 4 – Análise do projeto 066/1995 – Banco do Brasil, edificação cuja ocupação



**CBMAM**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
COMISSÃO TÉCNICA



ATA 003 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 16.10.2018.

é serviço profissional, altura tipo VI, com 10.077,09m<sup>2</sup>, sito à R. Guilherme Moreira, 315 - Centro. O projeto teve sua última aprovação em 2016, sendo uma atualização parcial, foi completamente analisado e aprovado em 2014, consta também uma aprovação no ano de 2007.

A edificação é existente desde antes da vigência do Decreto Estadual 24.054/2004, desde seu protocolo a posteriormente nas demais aprovações foi exigido somente os sistemas de combate a incêndio que já tinham sido apresentados no projeto anterior. Porém, por conta do contínuo aperfeiçoamento dos procedimentos da Diretoria, a análise atual foi feita observando-se às exigências da Lei 11/1990, em vigor no período que o projeto foi apresentado junto ao Corpo de Bombeiros em 1995.

Considerando que a Lei 11/1990, que vigorou de 1990 a 2004, já exigia o sistema de chuveiros automáticos para edificações com mais de 30m de altura com a ocupação da edificação em questão, conforme a alínea III do Art. 11º da lei supracitada;

Considerando que o Decreto Estadual 24.054/2004 também exige sistema de chuveiros automáticos para edificações do grupo D com mais de 30m de altura, conforme a tabela 4.D do Decreto Estadual 24.054/2004;

Considerando o princípio da Autotutela Administrativa, no qual a administração pública poderá anular ou revogar os seus atos;

Considerando o item 7.6 da IT-43;

Considerando o impacto da adequação necessária à edificação;

A Comissão técnica estabelece por unanimidade que a edificação deve ser dotada de sistema de sprinklers, podendo o projeto ser dimensionado pela legislação vigente à época de sua primeira apresentação para a análise (1995) e reserva técnica atendendo ao requisito da Tabela B da IT-43. Deve também ser apresentado um cronograma de execução do sistema de chuveiros automáticos, cujos prazos deverão ser estipulados em conjunto com a Diretoria de Atividades Técnicas. Durante o período das adequações, a falta ou funcionamento parcial do sistema de chuveiros automáticos não será empecilho para a liberação do AVCB desde que o cronograma esteja sendo cumprido.

O próximo assunto posto em pauta pelo 1º SGT QPBM Paulo Victor Polari Monteiro, chefe do setor de análise DAT/CBMAM. 5 – Visando dar amparo e normalizar procedimento que já vem sendo executado no setor de análise, foi posto em discussão a possibilidade da aplicação do termo de responsabilidade para as porta de enrolar e de correr para a finalidade de segurança patrimonial em edificações dos grupos C, D, G, I e J.

A comissão estabelece por unanimidade que fica estendido para as edificações dos grupos C, D, G, I e J, o uso de termo de responsabilidade para as porta de enrolar e de correr permaneçam abertas durante o todo o transcorrer do funcionamento, mediante termo de compromisso. O termo de compromisso deve ser



**CBMAM**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
COMISSÃO TÉCNICA



ATA 003 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 16.10.2018.

assinado pelo proprietário da edificação ou responsável pelo seu uso, podendo sua assinatura estar reconhecida em cartório ou ser assinada mediante o procedimento das alíneas I, II e III do Art. 3º da Lei Federal 13.726/2018, a saber:

*“Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

*I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;*

*II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;*

*III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;”*

Resolve também que deve ser disponibilizado no blog *dstcbmam.wordpress.com* um modelo específico de Termo de Compromisso para estes casos aqui tratados.

O próximo assunto posto em pauta pelo 1º SGT QPBM Paulo Victor Polari Monteiro, chefe do setor de análise DAT/CBMAM. 6 - Visando dar amparo e normalizar procedimento que já vem sendo executado no setor de análise, foi posto em discussão que durante a análise de eventos temporários cujo público será controlado mediante a venda de ingressos, a exemplos de shows musicais, estão sendo dimensionadas as saídas de emergência conforme a estimativa de público e não pela multiplicação da área do evento por quarto, como prevê a IT-12.

Considerando que é muito comum que os realizadores destes tipos de eventos destinem áreas que comportariam público bem superior à quantidade de ingressos destinados para a venda;

A comissão estabelece por unanimidade que para eventos cujo público seja controlado mediante a venda de ingressos, o dimensionamento das saídas de emergência poderá ser feito pela quantidade de ingressos disponibilizados para venda, devendo constar esta informação no ofício de solicitação de realização de eventos.

Como nada foi contestado a respeito, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada em 02 (duas) vias pelos membros da Comissão presentes.

Manaus-AM, 16 de outubro de 2018.



**CBMAM**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
COMISSÃO TÉCNICA



ATA 003 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 16.10.2018.

**MAURO MARCELO LIMA FREIRE – CEL QOBM**  
Presidente da Comissão Técnica

**SULEMAR DO NASCIMENTO BARROSO – MAJ QOBM**  
Diretor da DST/CBMAM – Membro Efetivo

**CRISTIANO BRAZ FERREIRA – MAJ QOBM**  
Subdiretor da DAT/CBMAM – Membro Efetivo

**HERNANDO CLÓVIS FERREIRA BATISTA - 2º TEN QOABM**  
Chefe do setor de vistoria

**PAULO VICTOR POLARI MONTEIRO - 1º SGT QPBM**  
Escrivão